

PROVIMENTO Nº 02/2007

Regulamenta o procedimento de avaliação dos Juízes do Trabalho Substitutos durante o estágio probatório para fins de vitaliciamento, nos termos do que dispõe o art. 47. do Regimento deste Tribunal e estabelece outras providências.

APRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 19, inciso XXXVIII, e 47, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a necessidade de se estabelecerem regras objetivas tendentes a orientar o procedimento de avaliação dos Juízes do Trabalho Substitutos durante o estágio probatório, especificamente, para fins de vitaliciamento;

Considerando, ademais, a recomendação do Ex.^{mo} Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, objeto da Correição realizada no período de 17 a 20 de abril do ano em curso no sentido de que o Tribunal implemente regras específicas relativas ao vitaliciamento de Juízes Substitutos, estabelecendo cursos de aperfeiçoamento e outras atividades correlatas à atividade jurisdicional;

Considerando o disposto no art. 93., inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação do Juiz em curso oficial de formação e aperfeiçoamento como etapa obrigatória no processo de vitaliciamento;

Considerando, em fim, a recente criação da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 7ª Região,

R E S O L V E

“**Art. 1º** Será vitalício o Juiz, após dois anos de efetivo exercício no cargo, na forma do art. 22, II, “c”, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e art. 47. do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º O processo de vitaliciamento consiste na análise do desempenho dos Juízes do Trabalho Substitutos, submetidos a estágio probatório, durante o qual suas condições pessoais, inclusive idoneidade moral, capacidade e adaptação para o desempenho das funções inerentes ao cargo, serão auferidos em conformidade com:

- I** - critérios quantitativos e qualitativos, observando-se a produtividade e presteza;
- II** - estrutura do ato sentencial e das decisões em geral;
- III** - casos em que o Juiz excedeu os prazos legais, especificando-se o tempo do excesso e a justificativa que apresentar;
- IV** - elogios recebidos;
- V** - penalidades sofridas;
- VI** - resultados alcançados em cursos de aperfeiçoamento ou por quaisquer títulos obtidos;
- VII** - observações feitas por Desembargadores em acórdãos remetidos à Corregedoria para as providências necessárias.

Parágrafo único. O Juiz do Trabalho Substituto que vier a ser promovido durante o estágio probatório continuará submetido a este, para os fins de vitaliciamento.

Art. 3º Constitui etapa obrigatória, no processo de vitaliciamento, a participação do Juiz em curso oficial de formação e aperfeiçoamento que deverá ser realizado diretamente pela Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 7ª Região ou sob a supervisão do referido Órgão que deverá expedir o respectivo Diploma comprobatório da participação e da frequência mínima de 75% aos eventos dos integrantes do curso.

Art. 4º Tão logo o Juiz entre em exercício será deflagrado o processo de vitaliciamento, autuando-se cópia de sua ficha cadastral, bem como qualquer outro documento que lhe seja pertinente.

§ 1º A Corregedoria Regional formará um processo autônomo para cada Juiz vitaliciando, reunindo as informações para a avaliação.

§ 2º Cópia ou original de quaisquer documentos referentes ao Magistrado, exceto as sentenças, serão juntados ao processo, à medida que forem recebidos pela Corregedoria, no curso do estágio probatório.

Art. 5º Além do Relatório Mensal de Atividades, que deve ser remetido à Corregedoria, em cumprimento ao disposto no art. 39. da LOMAN, o Juiz ainda não vitalício deverá remeter, a cada três meses, cópias de suas sentenças em número equivalente a 10% (dez por cento) de suas produções mensais no período, incluindo aquelas proferidas em processo de execução, excepcionando-se as meramente homologatórias de cálculos.

§ 1º Pelo menos a metade do material encaminhado deverá corresponder a sentenças que decidam matéria de fato, envolvendo, pois, a apreciação de provas.

§ 2º As pastas formadas com as sentenças dos Juízes vitaliciandos permanecerão na Corregedoria Regional, à disposição dos membros da Comissão de Vitaliciamento e dos Juízes vitaliciandos para fins de exame.

§ 3º Todos os Relatórios Mensais de Atividades serão juntados, em cópia, aos autos do processo de vitaliciamento.

Art. 6º A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes vitaliciandos constituem atribuições da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório de Juízes de Primeiro Grau, constituída na forma prevista no art. 47., § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a quem compete o exame e a emissão de parecer sobre as condições pessoais e o desempenho do Juiz do Trabalho Substituto, para fins de aquisição da vitaliciedade.

Parágrafo único. A capacidade do Juiz vitaliciando para o desempenho de suas funções será examinada semestralmente, a partir da entrada em exercício, pela Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 7º Para efeito da avaliação de desempenho, na forma do art. 19. , XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, a Corregedoria remeterá, semestralmente, à Comissão de Acompanhamento, os dados que tiver relativos aos Juízes Substitutos com menos de dois anos de judicatura, bem como os seguintes dados estatísticos:

- I - processos distribuídos;
- II - audiências realizadas;
- III - processos conclusos com excesso de prazo;
- IV - sentenças.

Art. 8º Havendo real necessidade, poderá a Comissão de Vitaliciamento, mediante autorização do Tribunal, determinar que o Juiz vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

Art. 9º Após o 18º (décimo oitavo) mês de exercício do Juiz vitaliciando, os autos do processo de avaliação serão submetidos à Comissão de Vitaliciamento para que determine providências ou emita parecer.

Parágrafo único. O parecer favorável da Comissão de Vitaliciamento poderá ser revisto até o termo final do estágio probatório, caso circunstâncias ou fatos novos autorizem ou recomendem tal providência.

Art. 10º. Ao final do estágio, emitido o parecer da Comissão de vitaliciedade, o Presidente elaborará voto relativo à aptidão do magistrado, bem como à adaptação ao cargo e às funções, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento do Juiz; caso contrário, proporá a abertura do processo de perda do cargo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Resolução Administrativa, devidamente fundamentada, relativa ao processo de vitaliciamento deverá estar publicada no órgão oficial antes de completado o biênio previsto no art. 47., *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, não valendo essa publicação como intimação ao Juiz vitaliciando que deverá ser intimado pessoalmente, com aviso de recebimento.

Art. 11º. O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Des. Presidente e Corregedora do Tribunal